



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 42 - Nº 118

BAYEUX, 23 DE JULHO DE 2021

www.bayeux.pb.gov.br

LEI

LEI MUNICIPAL N.º 1.611/2021
Bayeux, de 23 de julho de 2021
(Projeto de Lei N.º 14/2020 – Poder Executivo)

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E O CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social (SMSPS), o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), que tem por objetivo apoiar estritamente projetos, atividades e ações na área de segurança pública municipal, de acordo com parâmetros e diretrizes fixadas no plano de segurança pública do Governo Federal e na lei federal 13.756/18.

§ 1º. Os recursos do FUMSEP serão empregados no âmbito do Município de Bayeux/PB, podendo tais recursos serem utilizados para a consecução de contratos, acordos, convênios vinculados a consecução de ações promovidas pela SMSPS.

§ 2º. O FUMSEP tem duração indeterminada, natureza contábil, caráter relativo, gestão autônoma e será gerido pela SMSPS, com o devido auxílio de um Conselho Gestor.

Art. 2º. O Conselho Gestor, cujos membros não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado, terá a seguinte composição, no total de 07 (sete) membros:

I – (03) três representantes da SMSPS, sendo tal grupo formado pelo secretário da pasta em exercício, o comandante da Guarda Civil Municipal e o chefe do Departamento Municipal de Vigilância;

II – (01) um representante de cada órgão a seguir especificado:

- a) Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Procuradoria Geral do Município – PGM;
- d) Câmara Municipal de Bayeux, o qual será escolhido por eleição dentre os vereadores em exercício na legislatura, para mandato de 1 (um) ano.

§1º As decisões do Conselho Gestor serão aprovadas pelo titular da SMSPS e, posteriormente, submetidas à aprovação do Prefeito (a) Municipal, que terá direito de veto, parcial ou total, podendo remeter as decisões a referida unidade para reformulação ou eventual revisão.

§2º O Conselho Gestor será presidido pelo secretário em exercício da SMSPS.

§3º Cumpre ao Conselho Gestor zelar pela aplicação dos recursos do FUMSEP em consonância com o disposto na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e na lei federal 13.756/18.

Art. 3º. Constituirão recursos do FUMSEP:

I - a dotação eventualmente consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual, segundo o artigo 72 da lei 4320/64, e de valores adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, considerando a receita e o plano de aplicação de recursos contido na lei federal aqui determinada;

II - os repasses e transferências de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP) e de outros fundos cujos objetivos sejam compatíveis com os do FUMSEP;

III - as doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em contratos, acordos, convênios e demais ajustes firmados com entidades e organismos internacionais, federais, estaduais e municipais, públicas e privadas;

IV - os decorrentes de empréstimos;

V - receitas advindas do não cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), relativos à atuação de fiscalização da SMSPS;

VII - as receitas provenientes das aplicações financeiras de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável.

§1º. Os recursos acima referidos serão depositados em contas correntes especiais em nome do FUMSEP, sendo tais movimentadas em conformidade com o que for estabelecido em seu regulamento e na legislação sobre a movimentação de recursos do Município.

§2º. O saldo positivo do FUMSEP, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte como crédito correspondente ao referido fundo.

Art. 4º. O FUMSEP apoiará projetos na área de segurança pública municipal destinados, entre outros, a:

I - compra de equipamentos, treinamento e qualificação da Guarda Civil Municipal de Bayeux e demais departamentos da Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social;

II - sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como estatísticas de segurança municipal;

III - estruturação e modernização dos meios necessários com cumprimento dos objetivos da SMSPS;

IV - programas de segurança comunitária;

V - programas de prevenção ao delito, à violência e ao combate e uso indevido de drogas ilícitas;

VI - programas de capacitação de equipe da SMSPS;

VII - construção, reforma, ampliação e modernização de equipamentos da SMSPS;

VIII - aquisição de materiais, equipamentos e veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança municipal.

Parágrafo Único - as receitas decorrentes de convênio celebrado com o Departamento Municipal de Trânsito (DMTRAN) deverão ser aplicadas nos termos da Resolução nº 638 - CONTRAN, para as atividades do Grupamento de Policiamento de Trânsito - GPT, bem como as receitas de convênio com a Secretaria de Meio Ambiente deverão ser direcionadas ao Grupamento de Defesa Ambiental - GDA da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º. As receitas decorrentes de convênio celebrado com o Departamento Municipal de Trânsito (DMTRAN) deverão ser aplicadas nos termos DO Artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução nº 638 - CONTRAN, e suas alterações posteriores, para as atividades do Grupamento de Policiamento de Trânsito - GPT. As receitas decorrentes de convênio com a Secretaria de Meio Ambiente, deverão ser aplicadas, de acordo com a Lei Federal 13.022 em seu artigo 5, nos incisos IV e VII e deverão ser direcionadas ao Grupamento de Defesa Ambiental - GDA da Guarda Civil Municipal.

I - Fica estabelecido o repasse no percentual de 3 (três por cento) das receitas correntes líquidas mensais do Fundo Municipal de Trânsito do Município de Bayeux, sendo o referido percentual depositado na conta do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Bayeux, não retroagindo seus efeitos após a promulgação da respectiva lei.

II - Fica estabelecido o repasse mensal no percentual de 40% (quarenta por cento) das receitas correntes líquidas realizadas pelo Grupamento de Defesa Ambiental e em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, sendo o referido percentual depositado na conta do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Bayeux.

III - VETADO.

Parágrafo único - os percentuais nos incisos I e II deste artigo, tem caráter irrevogável e irrevogável.

Art. 6º Os recursos do FUMSEP serão utilizados mediante plano de aplicação, que será anualmente feito pela Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social, sendo consecutivamente submetido à apreciação do respectivo Conselho Gestor.

Parágrafo Único O plano de aplicação em tela deve destacar a sistemática de liberação de recursos, o prazo de utilização e a análise de critérios e eficácia da execução de recursos vinculados ao FUMSEP.

Art. 7º. O FUMSEP não poderá manter estrutura técnico-administrativa e de pessoal própria, sendo esta, na medida da necessidade, fornecida pela SMSPS.

Art. 8º. Trinta dias após o encerramento do exercício financeiro, o Secretário Municipal de Segurança e Proteção Social deverá encaminhar prestação anual de contas do FUMSEP, aprovada pelo Conselho Gestor, ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º. Fica criado o COMSEP - Conselho Municipal de Segurança Pública, o qual terá como atribuições:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP por parte das entidades beneficiárias;

V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua

instalação, o qual será submetido a aprovação do Prefeito e posterior publicação;

VIII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

X - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá semestralmente, no mínimo, debates com a sociedade civil e a população em geral, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba vinculado a 4ª CIPM;
- III - um representante da SMSPS;
- IV - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ);
- V - um representante da Comissão de Segurança Pública da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) vinculado a seccional do Estado da Paraíba, sendo a participação de tal membro não obrigatória no referido conselho;
- VI - um representante da Guarda Civil Municipal;
- VII - um representante do Departamento Municipal de Vigilância.

§ 1º. Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º. Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º. O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, sendo suas funções consideradas como de serviço público relevante.

Página 5 de 6

Art. 11. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 12. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer opinativo, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 13. O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de um ano, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 14. O quórum para aprovação de matérias no COMSEP é de maioria simples, desde que na sessão estejam reunidos, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. A aprovação e a alteração do regimento interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

§ 2º. As demais decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 15. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecem ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo Único. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP são de responsabilidade do Conselho Gestor, devendo serem submetidos anualmente ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 16. O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 17. O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo Único. O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão transferidos ao Município de Bayeux/PB, na forma da Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 23 de julho de 2021.

Luciene Andrade Gomes
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

Página 6 de 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROCESSO SELETIVO 001/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL, no uso de suas atribuições, vem homologar os selecionados no Processo Seletivo 001/2021 através de análise documental e entrevistas, visando à contratação por excepcional interesse público de servidores municipais em caráter temporário para reformas manutenção e ampliações das unidades da Rede Municipal de Ensino e prédios da SME-BY, conforme classificação final, todos os selecionados serão convocados via ligação ou por e-mail em até 72h para assinatura do contrato administrativo.

SELECIONADOS PELO PROCESSO SELETIVO 001/2021			
CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
PEDREIRO	ANDERSON SANTIAGO DA SILVA	1º CLASSIFICADO	40H
	EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO	2º CLASSIFICADO	40H
	ATENOR SOARES DOS SANTOS	1º CLASSIFICADO	40H
PINTOR	EDUAILSON LACERDA DOS SANTOS	2º CLASSIFICADO	40H
	EDUALDO BENTO DE OLIVEIRA	1º CLASSIFICADO	40H
	JOÃO FERREIRA DE SOUSA	2º CLASSIFICADO	40H
SERVENTE	JOSELO GUILHERME DA SILVA	3º CLASSIFICADO	40H
	TIAGO MARINHO	4º CLASSIFICADO	40H
	JOSÉ MARCOS FRANCISCO FERREIRA	1º CLASSIFICADO	40H
MARCEIRO			
MOTORISTA	ANTONNI AUGUSTO SANTOS DE MORAIS	1º CLASSIFICADO	40H
ELETRICISTA	ELTHONNIS DOS SANTOS SILVA	1º CLASSIFICADO	40H
	JONAS RIBEIRO DA SILVA	2º CLASSIFICADO	40H
ENCANADOR	FERNANDO DOS SANTOS	1º CLASSIFICADO	40H
	WENDEL DA SILVA MIRANDA	2º CLASSIFICADO	40H
SESEIRO	ANDRÉ DOS SANTOS	1º CLASSIFICADO	40H
SOLDADOR	ALEXANDRE COUTINHO DE SOUZA	1º CLASSIFICADO	40H
MANTEIRO	DOUGLAS SOARES DA SILVA	1º CLASSIFICADO	40H
TEC. EDIFICAÇÕES	HANDERSON LIMA DA SILVA	1º CLASSIFICADO	30H

José de Figueiredo Martins Neto
Secretário de Educação
PREFEITO
Portaria 585/2021

Bayeux, 21 de julho de 2021

José de Figueiredo Martins Neto
Secretário Municipal de Educação de Bayeux

Gabriel Allan de Araújo Silva
Presidente da Comissão de Análise Documental
Engenheiro
Inscrito - 307.9021

Janssen David Silva Gomes
Mestre
Superior de Manutenção
Inscrito - 307.9002

Amaral Gomes de Leiros Jr
Mestre
Líquido Administrativo
Inscrito - 307.9899

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00069/2019-PMBEX OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO PARA OS DIVERSOS PONTOS DE ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2019 - PMBEX CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX-CNPJ Nº 08.924.581/0001-60 CONTRATADO: X PRIME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 29.521.031/0001-70.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES VIGÊNCIA: 17/07/2021 - 17/07/2022

ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO AO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO DE 17 DE JULHO DE 2020 A 17 DE JULHO DE 2021 PARA 17 DE JULHO DE 2021 A 17 DE JULHO DE 2022 PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONSIDERADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINAL.

AVISO

BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 33.853.534/0001-10, torna público que requereu a SEMABY - Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para **BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI**, situada na Rua Capitão Manoel Cesar de Alencar, 704, box 4, Jardim Aeroporto, Bayeux, PB.